



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1506/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 158 /2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei n°. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA DE RUA DE SÃO VITO MÁRTIR, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que junho é, por excelência, o mês dos santos populares, e os bairros mais típicos e antigos das cidades transfiguram-se em enfeites de cor e ambiente de intensa alegria. São nestes locais tão genuínos que se celebram as festas populares. No dia 15 de junho comemora-se o dia de São Vito, uma das maiores e mais tradicionais festas de São Paulo. Padroeiro da cidade italiana de Polignano a Mare e protetor dos artistas, das doenças nervosas, dos jovens e dos dependentes de drogas, a devoção ao santo veio para São Paulo junto com os imigrantes italianos e é cultivada pela numerosa comunidade na capital paulista. A Festa de São Vito é realizada no bairro do Brás e integra o calendário das festas da cidade. Noticiada em diversos meios de comunicação, a tradicional festa recebe todo ano milhares de fiéis.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa .

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09.09.15.

Reis – PT – Presidente

Claudinho de Souza – PSDB

Quito Formiga – PR

Eliseu Gabriel – PSB - Relator

Ushitaro Kamia – PSD

Toninho Vespoli – PSOL

Marquito – PTB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2015, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.